



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.067, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro, é reajustado no índice revisional proporcional de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.112,84 (quatro mil, cento e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º Fica reajustada, igualmente em 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a verba de representação mensal percebida pelo Presidente da Câmara, que passará a ser de R\$ 2.056,41 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

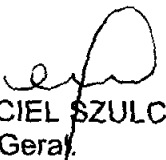
Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES